



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG

ESTANCIA HIDROMINERAL

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº3.086 DE 21 DE MAIO DE 2024.

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº2.946, DE 13 DE MARÇO DE 2023, QUE ‘DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; REGULAMENTA REGIME JURÍDICO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MONTE SIAÓ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIAÓ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica acrescido o §3º ao artigo 115 da Lei Municipal nº2.946, de 13 de março de 2023, com a seguinte redação:

“Art.155.

§3º. Após a realização de no mínimo 1 (um) processo de escolha suplementar e não havendo candidatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes realiza-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Diretos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado

Publicado No Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
Artigo 55-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.086

Em: 21/05/2024

Diretor Administrativo

Monte Sião, 14 de maio de 2024.

JOSÉ POCAI JÚNIOR
Prefeito Municipal

BENEDITO SIMÕES

Chefe de Governo, Planejamento e Gestão